

01-0540/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 540/2008 DE 20/08/2008

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DA LICENÇA PATERNIDADE E DA LICENÇA POR ADOÇÃO NO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Observações:

PROJETO RECONSTITUÍDO, CONFORME CERTIDÃO A FOLHA 01.



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-540 de 2008
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

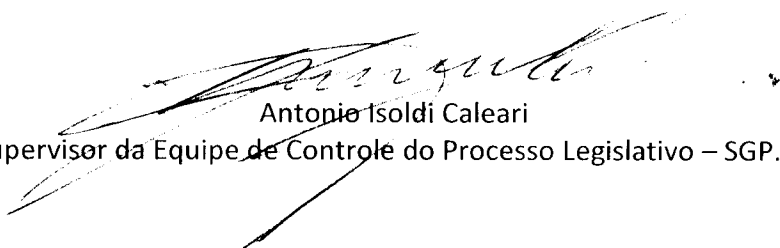
Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

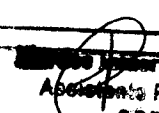
Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, obteve-se a resposta da Procuradoria da Câmara Municipal (TID 17642403) de que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	597	2009	PL	645	2009	PL	200	2009
PL	119	2010	PL	280	2010	PL	241	2009
PL	472	2010	PL	475	2010	PL	278	2010
PL	711	2007	PL	540	2008	PL	160	2009
PL	668	2008	PL	495	2008	PL	161	2009
PR	7	2009	PL	308	2009	PL	493	2010
PL	262	2009	PL	574	2009	PL	257	2009
PL	277	2009	PL	585	2009	PL	265	2009
PL	281	2009	PL	345	2009	PL	484	2009
PL	315	2009	PL	346	2009	PL	124	2010

São Paulo, 24 de maio de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 06 e folha nº
sob nº 07. 24.05.18
Ass: _____

Diego Maninetto de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: proje
 Pesquisar: "PROJETO DE LEI" [Tipo de projeto] and 540 [Número do projeto] and 2008 [Ano do projeto]
 Total de referências: 1

1/1

Folha nº 03 do Proc.
 nº 01-540 de 2008
 KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 RF 101.094

Projeto: PL 540 21/08/2008 (ver documento)
 Processo: 01-540/2008
 Justificativa: ver documento Jpl0540-2008
 Promovente: Eliseu Gabriel
 Ementa: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE,
 DA LICENÇA PATERNIDADE E DA LICENÇA POR ADOÇÃO NO
 FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
 DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
 Assunto: ALTERACAO / AMPLIACAO / AUMENTO / BERCARIO /
 CRECHE / CRIANCA / IDADE / LEI 08.989/1979 / LICENCA A
 ADOTANTE / LICENCA MATERNIDADE / LICENCA
 PATERNIDADE / PERIODO / PRAZO / PROIBICAO / SERVIDOR
 Comis. desig.: CONSTITUICAO E JUSTICA - CCJ
 ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
 SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
 Tramitação: SGP22 Recebido em Encaminhado em
 20/08/2008 26/08/2008
 PESQUISA Recebido em Encaminhado em
 26/08/2008 11/09/2008
 GV50

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Folha nº 23 do Proc.
 nº 01-540 de 2008
 KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 RF 101094

PROJETO DE LEI 01-0540/2008 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a ampliação de licença maternidade, da licença paternidade e da licença por adoção no funcionalismo público do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O artigo 148, regulamentado pelo Decreto nº 41.270, de 19 de outubro de 2001:

"Artigo 148 – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração, observado o seguinte:

§1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida no curso ou além do início do oitavo mês de gestação, ou até o décimo dia de puerpério.

§2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação de certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§3º - Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§4º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prevista no artigo 143 do referido estatuto.

Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;

b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;

c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias;

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes do § 3º, do inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de São Paulo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até 07 (sete) anos de idade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 04 do Proc.
nº 01-540 de 2008
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.104



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PL 540/08

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo ampliar o período de licença maternidade, licença paternidade e licença por adoção, dando outras providências correlatas, conforme a Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

É primordial entender que é de suma importância estabelecer a relação sócio-afetiva com o recém-nascido e com a criança, levando-se em conta os cuidados de que ela necessita nos primeiros momentos de convivência.

Desta feita, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



Folha nº 05 do Proc.
nº 01540 de 2008
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.084

PROJETO DE LEI

PL 540/2008

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Lei Municipal

Obs.
promulgação

Publicação da
Promulgação
DOC

Ementa DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DA LICENÇA PATERNIDADE E DA LICENÇA POR ADOÇÃO NO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Veto

Autores Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

**Assinaturas
de
Apoio**

**Apresentado
em** 20/08/2008

Autuado em 20/08/2008 - Processo 01-540/2008

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas** **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura 21/08/2008, na Sessão Ordinária 384, Legislatura 14-4

**Publicação da
Leitura DOC** 22/08/2008, página 59, coluna 3

Palavras-Chave:

ALTERACAO | AMPLIACAO | AUMENTO | BERCARIO | CRECHE | CRIANCA | IDADE | LEI
08.989/1979 | LICENCA A ADOTANTE | LICENCA MATERNIDADE | LICENCA PATERNIDADE |
PERIODO | PRAZO | PROIBICAO | SERVIDOR |

**Data de
Encerramento**

**Motivo do
Encerramento**

Folha nº 96 do Proc.
nº 01540 de 2008
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.090

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

**Competência
para
Deliberação**

**Resultado da
Deliberação**

**Data da
Deliberação**

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV50</u>		
26/08/2008 14:30	<u>PESQUISA</u>		
26/08/2008 14:23	<u>SGP22</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 21/08/2008

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacaré, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-540 de 20 24 05 18 (a) 27

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

Kardec Inácio de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP.22

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Relatório da Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo com o projeto de lei 540/2008 e justificativa;
- Relatório detalhado do SPlegis.

23/05/2018

Diego Marinetto

Técnico Administrativo – RF 11.478

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22